



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 036**, de 26 de maio de 2020.

“Dispõe sobre os protocolos para funcionamento dos Centros de Formação de Condutores durante a pandemia de COVID -19 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Galiléia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**Considerando** a Portaria nº 1.032, de 18 de maio de 2020, do DETRAN/MG.as atividades dos Centros de Formação de Condutores estão sendo retomadas na data de hoje, dia 19 de maio;

**Considerando** a necessidade de um retorno gradual, mediante o controle de acessos e algumas restrições, com o objetivo primordial de evitar aglomerações e permitir o devido distanciamento entre os funcionários e os alunos;

**Considerando** a necessidade de minimizar os efeitos negativos da propagação da doença e evitar a disseminação descontrolada no novo vírus, deve ser obedecido, incondicionalmente, o Protocolo de Funcionamento apresentado na forma dos Protocolos publicados pelo Governo Estadual através do Programa Minas Consciente;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinado aos Centros de Formação de Condutores do Município a adoção do seguinte protocolo de funcionamento a partir da retomada das suas atividades:

### **I - Protocolos relacionados às atividades administrativas, ao ambiente da empresa e aos colaboradores/trabalhadores:**

**a)** Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento do CFC;  
Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção;

**b)** Atendimento simultâneo a no máximo 1(um) cliente a cada 4 (quatro) m<sup>2</sup> de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

- c)** Permissão para a entrada de alunos/clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras;
- d)** Proibição de realização de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas adjacentes;
- e)** Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno/cliente e outro;
- f)** Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial;
- g)** Disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% e de papel toalha na recepção, nas demais repartições, nas salas de aula, na sala do simulador e no interior dos veículos de treinamento, à disposição dos alunos, clientes e funcionários;
- h)** Disponibilização de sabão para higienização das mãos e de papel toalha para secagem delas nos banheiros (proibição de toalhas de tecido);
- i)** Orientação aos colaboradores/trabalhadores para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel ou álcool a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilização de máquinas de cartões de crédito;
- j)** Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, com álcool gel a 70%, entre uma validação biométrica e outra;
- l)** Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%;
- m)** Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes.
- n)** Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas sempre que possível – a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada;



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

- o)** Na eventualidade de o CFC possuir elevador, este deve ser operado com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado um colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os usuários;
- p)** Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso o CFC possua bebedouro, este deve ser lacrado;
- q)** Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas;
- r)** Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco;
- s)** Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado) contendo perguntas acerca do estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde;
- t)** Colaboradores/trabalhadores que integram o grupo de risco devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.
- u)** Colaboradores/trabalhadores que residem com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.
- v)** Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os colaboradores/trabalhadores devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora;
- x)** Priorização do deslocamento dos alunos até as áreas de exames de prática de direção por meios próprios, sendo permitida, na eventualidade de deslocarem-se no veículo do CFC, uma quantidade não superior a dois alunos em seu interior.

## **II- Protocolos relacionados às aulas ministradas durante os cursos teóricos de formação, de atualização e reciclagem:**



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

**a)** Exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

**b)** Higienização obrigatória e minuciosa das cadeiras, carteiras, demais mobiliários e objetos utilizados antes e após cada aula;

**c)** Limite de 1 (um) aluno a cada 4 (quatro) m<sup>2</sup> na sala de aula, considerando-se um espaço de 2 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra.

### **III-Protocolos relacionados às aulas práticas ministradas em simuladores:**

**a)** Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

**b)** Higienização obrigatória e minuciosa do simulador antes e após cada aula, incluindo painel dianteiro, volante, câmbio, alavancas de sinalização, freio de mão, cinto de segurança, bancos, espelhos retrovisores e seus ajustes, chaves do veículo, monitores e câmeras;

**c)** Proibição de mais de 1 (um) aluno por equipamento;

**d)** Autorização de apenas 1 (um) instrutor no ambiente de aula de simulação de direção.

### **IV - Protocolos relacionados às aulas práticas de direção veicular:**

**a)** Exigência de que o aluno/candidato, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;

**b)** Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos a cada troca de aluno/candidato em todas as partes de contato, como volante, freio de mão, alavanca de marcha, maçanetas, banco e lateral esquerda do aluno (nas motos, higienização deve ser realizada nas manoplas e manetes, bem como no assento e no tanque de combustível);

**c)** Realização das aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

**d)** Proibição de mais de 1 (um) aluno por veículo;



## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

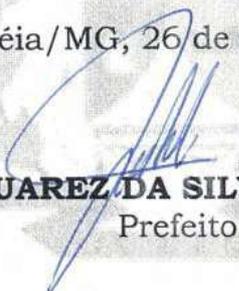
- e) Proibição de utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;
- f) No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
- g) Higienização/lavagem da pista, caso o CFC possua pista própria;
- h) Possibilidade de realização de 03 aulas seqüenciais por aluno/candidato.

**Art.2º.** Os órgãos de fiscalização do Município, dentro do seu poder de polícia, intensificarão o trabalho de fiscalização, promovendo as orientações e as atuações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário, ficando mantidas as que não conflitarem com este Decreto, as normas e orientações fixadas pelos Decretos Municipais n° 13, 14, 21, 25, 28 e 29.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia/MG, 26 de maio de 2020.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito

### CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 26 de maio de 2020.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito